



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 11/06/2013

LEI Nº 6.790, DE 02 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Franca e dá outras providências.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Franca, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

Art. 2º É de competência do Conselho Municipal de Habitação:

- I - Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções.
- II - Atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação.
- III - Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- IV - Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional.
- V - Propor ao Executivo legislação relativa a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos.
- VI - Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.
- VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Franca, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

- I - Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda.

II - Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no setor de habitação.

III - Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos.

IV - Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação.

Lei nº 6790 /2007 - fls 02

V - Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

VI - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano.

VII - Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia.

VIII - Trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX - Racionalização de recursos.

Art. 4º O Conselho deliberará sobre a política de subsídios, nos seguintes termos:

I - Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, residentes no Município há pelo menos 3 (três) anos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º ~~O Conselho Municipal será composto por doze (12) membros, representantes sendo 6 (seis) do Poder Público e 6 (seis) da Sociedade Civil:~~

PODER PÚBLICO

~~I – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.~~

~~II – Um representante da Secretaria de Serviços Municipais e Meio Ambiente.~~

~~III – Um representante da Procuradoria Jurídica do Município.~~

~~IV – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Ação Social.~~

~~V – Um representante da Prohab/Franca.~~

~~VI – Um representante da Cetesb (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental).~~

SOCIEDADE CIVIL

~~VII – Um representante de entidades profissionais de engenharia ou arquitetura, a ser indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Franca-SP.~~

~~VIII—Um representante da área educacional, a ser indicado pelas Faculdades de Arquitetura e Urbanismo regularmente em funcionamento no Município:~~

~~IX—Dois representantes das Associações de Moradores e Centros Comunitários, a serem eleitos entre os presidentes das entidades regularmente inscritas junto à Divisão de Políticas Públicas da Secretaria de Governo:~~

~~X—Um representante dos sindicatos ou associações dos trabalhadores, a ser eleito entre os presidentes das entidades com sede no Município de Franca-SP:~~

~~XI—Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pela subseção de Franca-SP:~~

~~§ 1º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal:~~

~~§ 2º A cada indicado constante no "caput" corresponderá também a indicação de um suplente:~~

Art. 5º O Conselho Municipal será composto por 13 (treze) membros representantes, sendo 06 (seis) do Poder Público e 07 (sete) da Sociedade Civil, sendo:

PODER PÚBLICO

~~I—01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano ou outra que vier a substituí-la:~~

~~II—01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente ou outra que vier a substituí-la:~~

~~III—01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município:~~

~~IV—01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Ação Social ou outra que vier a substituí-la:~~

~~V—01 (um) representante da PROHAB—Habitação Popular de Franca:~~

~~VI—01 (um) representante da CETESB—Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, unidade de Franca~~

SOCIEDADE CIVIL

~~I—01 (um) representante de entidades profissionais de engenharia ou arquitetura, a ser indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Franca-SP:~~

~~II—01 (um) representante da área educacional, a ser indicado pelas Faculdades de Arquitetura e Urbanismo regularmente em funcionamento no Município:~~

~~III—03 (três) representantes das Associações de Moradores e Centros Comunitários, a serem eleitos entre os presidentes das entidades regularmente inscritas junto à Secretaria Municipal de Governo ou outra que vier a substituí-la:~~

~~IV—01 (um) representante dos Sindicatos ou Associações dos Trabalhadores, a ser eleito entre os presidentes das entidades com sede no Município de Franca-SP:~~

~~V—01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pela subseção de Franca-SP:~~

~~§ 1º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal:~~

~~§ 2º A cada indicado constante no "caput" corresponderá também a indicação de um suplente. (Redação dada pela Lei nº~~

~~7163/2008~~

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área da habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Parágrafo único. A composição, atribuições e regulamento do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidos por ato do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº **7874/2013**)

Art. 6º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a re-condução apenas uma vez.

Art. 8º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, o Vice-Presidente, 1º Secretário, eleitos pelos membros titulares.

Lei nº 6790 /2007 - fls 03

Parágrafo único. Se membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de duas horas.

Art. 10. Caberá ao Executivo prover a estrutura para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua implantação.

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

- a) doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
- b) contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- c) receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;
- d) doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;
- e) receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Franca, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº **3.148**, de 30 de março de 1987.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 02 de março de 2007.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA
PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2021